Enviado à Internet/DJE em: 09/4/2019
DJE nº.: 10471
Disponibilizado em: 10/4/2019
Publicado em: 11/4/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 5/2019-CM

Dispõe sobre a declaração de regime de exceção na Vara de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência que lhe confere o art. 27 do Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso - COJE e o art. 28, XXXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MT,

CONSIDERANDO a decisão prolatada no Pedido de Providências n. 57/2019-DOF (CIA n. 00099330-98.2019.8.11.0000) pelo Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA, Corregedor-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às ações tendentes a concretizar os objetivos constantes no Protocolo de Intenções de Cooperação entre o Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que visa a redução de processos relativos às execuções fiscais estaduais, em atenção ao que preconiza o Projeto Efetividade na Execução Fiscal no âmbito da Primeira Entrância do Poder Judiciário deste Estado, instituído pela Portaria Conjunta n. 505/2017-PRES;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento n. 1/2019-CGJ, que criou as equipes de ação rápida, com atribuições para atuarem nas unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição, em regime de exceção, mutirão, inspeção, correição, dentre outros;

CONSIDERANDO ser indispensável que a entrega da prestação jurisdicional seja realizada com celeridade e eficiência, em sintonia com

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código N2U7GD2X

Enviado à Internet/DJE em: 09/4/2019
DJE nº.: 10471
Disponibilizado em: 10/4/2019
Publicado em: 11/4/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

o disposto no art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o regime de exceção parcial na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Cuiabá, especificamente nos executivos fiscais estaduais, por 59 (cinquenta e nove) dias, com início em 22.04.2019 e término em 19.06.2019.

Art. 2º Designar os magistrados José Arimatéa Neves Costa e Gerardo Humberto Alves Silva Júnior para atuarem nessa tarefa, sob a coordenação do primeiro; destacando, por necessário, que a atuação do segundo se dará somente no âmbito da segunda fase dos trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe de apoio e julgamento, a partir de 14.05.2019 até 19.06.2019.

Art. 3º Convocar servidores para auxiliarem nos trabalhos das equipes de ação rápida, inclusive aqueles que integram a Central de Processamento Eletrônico, registrando que a indicação dessas pessoas ficará ao encargo da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a lavratura das respectivas portarias, dadas as particularidades das ações a serem desenvolvidas e a flutuabilidade da necessidade de mão de obra.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 9 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Conselho da Magistratura

Expediente n. 0022016-04.2019.811.0000
5734

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código N2U7GD2X